

- 1ª. O acolhimento institucional, segundo dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente:
- a) é medida aplicável como forma de evitar a adoção internacional.
- b) é medida provisória e excepcional que não implica privação de liberdade.
- c) tem prazo máximo de duração de três anos, ao fim do qual o acolhido pode ser encaminhado para liberdade assistida ou semiliberdade.
- d) deve observar rigorosa separação dos acolhidos por critérios de gênero, idade e motivo de acolhimento.
- e) é o serviço de recepção, triagem e encaminhamento das situações de violação de direito da criança e do adolescente.



Letra A – INCORRETA – O Artigo 101, § 10 do ECA estabelece que: O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Em se tratando de adoção internacional (aquela na qual a pessoa ou casal adotante é residente ou domiciliado fora do Brasil), esta somente ocorrerá se não houver, em primeiro lugar, alguém da chamada família extensa habilitado para adotar, ou, em segundo, foram esgotadas as possibilidades de colocação em família substituta brasileira (se adequado no caso sob análise a adoção por esta). Por fim, os brasileiros que vivem no exterior ainda têm preferência aos estrangeiros.



Letra B – O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes." Neste artigo verificamos a excepcionalidade de qualquer medida que afaste a criança ou o adolescente da proximidade de seu núcleo familiar. Porém, em alguns casos, para preservar a integridade da criança ou do adolescente que sofre vulnerabilidade social (situação de risco ou quando da prática de ato infracional), é necessário o acolhimento institucional. Entretanto, conforme menciona o artigo 92 do Estatuto, as entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional devem adotar dentre outros princípios o da preservação dos vínculos familiares, promoção da reintegração familiar e a intervenção precoce e mínima. E ainda, de acordo com o artigo 101, §1º do Estatuto "O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis na forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade."



• Letra C – INCORRETA – Artigo 19, § 20: A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

• Letra D – INCORRETA – Artigo 123: A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.



• Letra E – INCORRETA – O acolhimento institucional tem natureza de processo de conhecimento, contencioso, em situação provisória e excepcional, considerando a suspeita de violação dos direitos da criança e do adolescente.



- 2ª. Joana encontra-se no sétimo mês de gravidez e informa à enfermeira do posto de saúde onde faz o prénatal que pretende entregar o nascituro para adoção. Segundo o que obriga expressamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90), diante de tal informação, deve o serviço de saúde:
- a) cadastrar Joana no programa de parto anônimo e encaminhá-la ao serviço de referência.
- b) encaminhar Joana à Justiça da Infância e da Juventude.
- c) acionar a rede socioassistencial com vistas a incluir Joana e sua família em programas de auxílio e promoção familiar.
- d) comunicar a situação ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam aplicadas as medidas protetivas cabíveis.
- e) acompanhar a gestante e, após o parto, se mantida a intenção de entregar a criança, reportar os fatos ao Ministério Público para ajuizamento das ações pertinentes.



- Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.
 § 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.
- § 50 A assistência referida no § 40 deste artigo deverá ser também prestada a **gestantes ou mães que** manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.

- 3ª. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente cabe:
- a) ao Conselho Tutelar designar curador especial para atuar em favor de criança e adolescente em procedimentos extrajudiciais.
- b) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinar a entrada de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo.
- c) ao Ministério Público autorizar, mediante alvará, a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos.
- d) à Defensoria Pública promover representações para apuração de ato infracional atribuído a criança e adolescente.
- e) ao Judiciário aplicar penalidade administrativa nos casos de infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente.



- Letra A INCORRETA Artigo 131: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta
 - O Conselho Tutelar é órgão não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Não cabe portando ao Conselho Tutelar designar curador, ainda que em procedimentos extrajudiciais.



Letra B – INCORRETA – Artigo 149: Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:
 I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:
 a) estádio, ginásio e campo desportivo.
 Fixar diretrizes capazes de orientar os estabelecimentos em geral sobre a proteção dos interesses de crianças e adolescentes é função do Juiz da Infância e Juventude.



Letra C – INCORRETA –Artigo 149: Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:
 II - a participação de criança e adolescente em:
 a) espetáculos públicos e seus ensaios.



Letra D – INCORRETA –Artigo 148: A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:
 I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis.
 O órgão que pode representar à autoridade judiciária para apuração e aplicação de medida socioeducativa é o Ministério Público (na figura do Promotor de Justiça.), e não à Defensoria Pública.



Letra E – CORRETA – Artigo 148: A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:
 VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente.

